

## LEI N° DE DE DE 2025.

ESTABELECE DIRETRIZ E MEDIDAS PARA PROTEGER O CONSUMIDOR DOS IMPACTOS DAS APOSTAS VIRTUAIS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes e medidas para proteger o consumidor dos impactos das apostas virtuais no município de Cuiabá, com o objetivo de prevenir o superendividamento e garantir a proteção da saúde e bem-estar da população.

## Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I prevenir o superendividamento dos consumidores em plataformas de apostas virtuais;
- II promover a conscientização sobre os riscos e impactos das apostas virtuais à saúde mental;
- III proteger os consumidores contra práticas abusivas e fraudes no setor de apostas virtuais;
- IV promover práticas responsáveis e sustentáveis de consumo.
- **Art. 3º** Para o cumprimento da lei serão realizadas campanhas de conscientização e educação para informar a população sobre os riscos das apostas virtuais, especialmente quanto ao superendividamento e à saúde mental.

**Parágrafo único.** As campanhas educativas serão realizadas em parcerias firmadas entre o poder público e outras instituições, com o intuito de:

- I informar sobre os impactos das apostas virtuais no endividamento e bemestar dos consumidores;
- II orientar sobre os sinais de comportamentos de consumo compulsivo e promover formas de prevenção;
- III divulgar canais de apoio para consumidores que necessitem de orientação e suporte;





- IV fiscalizar práticas abusivas e garantir o cumprimento da legislação de proteção ao consumidor;
- ${f V}$  monitorar o cumprimento das normas de transparência e informação nas plataformas de apostas virtuais;
- VI realizar estudos e avaliações periódicas sobre os impactos das apostas virtuais no endividamento e na saúde dos consumidores.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de ......... de 2025.

## ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER PREFEITO MUNICIPAL

